



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

L.E.I. N° 225

ALTAMIR TIBIRIÇÁ PINHEIRO, Prefeito Municipal da Caraguatatuba
Pago saber, que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a se-
guinte lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
doar ao Governo do Estado, os terrenos devolutos municipais com-
providos no raio de oito quilômetros da sede municipal, exceção
do perímetro urbano, necessários à concretização do Parque Florestal
da Caraguatatuba.

§ Único - A Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, órgão
do Governo do Estado, fará também o levantamento da área que será
utilizada para a reserva florestal no que concerne as terras de-
volutas municipais, calculando o seu montante em hectare ou metro
quadrado, para figurar com exatidão no instrumento de doação de que
trata a presente lei .

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário .

Caraguatatuba, 17 de setembro de 1956

Altamir Tibiriçá Pinheiro,
Prefeito Municipal

Publicada na Seção do Expediente da Prefeitura da Estân-
cia Balneária de Caraguatatuba, em 17 de outubro de 1956

Luis Francisco da Silva,
Enc. do Expediente Substituto